



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 17 DE MAIO DE 1999.

DEFINE ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ADJACENTES AO PERÍMETRO URBANO.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas áreas de Expansão Urbana, em consonância ao determinado no Artigo 8º, inciso I, do Plano Diretor - Lei Complementar nº 10/98, de 16 de Novembro de 1998-, visando o desenvolvimento de Área Industrial, as seguintes:

- a) Lindeira a SP284, lado esquerdo da rodovia, o trecho compreendido entre a estrada municipal sequência da Rua 7 de Setembro, até a rodovia SP421, divisando com a Linha de Alta-Tensão de Energia.
- b) Lindeira a SP284, lado esquerdo da rodovia, o trecho compreendido, após a estação rebaixadora, até a estrada municipal de acesso às Thermas, numa faixa com largura de 100 (cem) metros.

Art. 2º - É considerada área de Expansão Urbana, Especial para Preservação Ambiental, em consonância ao determinado no Artigo 8º, incisos II, III e V e inciso VI, do Artigo 12, do Plano Diretor (L.C. 10/98, de 16.11.98), além da alínea a, do artigo 11, da Lei Complementar 11/98, de 08 de Dezembro de 1998, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, como o também previsto no Artigo 55 da Lei Complementar nº 09/98 de 10 de Novembro de 1998 que instituiu o Código do Meio Ambiente Municipal, a seguinte área:

- a) Margem do Ribeirão Alegre e afluentes, pela cota 460 , projeção do aterro do Balneário Público Municipal, no Acesso à Rodovia 254, onde a linha de cota começa e termina.

Parágrafo Único - Na área acima determinada, caberá ao Poder Executivo reformular o Balneário Público em conformidade com as diretrizes ambientais, de abastecimento público, de lazer e de turismo.



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 17 de Maio de 1999.

  
CARLOS ARRUDA GARMS  
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital e afixada em local público de costume.

  
ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM  
Chefe de Gabinete